

PARECER DE ANÁLISE DE RECURSO Nº 001/2025 – 4ª FASE

ETAPA/FASE: 4ª Etapa – Prova de Títulos

DADOS DO RECORRENTE NOME: Françoise Silva Lira

PONTUAÇÃO PRELIMINAR: 6,0

1. RELATÓRIO A candidata recorre contra a pontuação obtida na 4ª Etapa, alegando violação aos princípios da motivação, publicidade e isonomia. Sustenta que a publicação de notas numéricas isoladas impediu o exercício da ampla defesa e aponta uma discrepância entre seu desempenho na prova objetiva (90% de acerto) e a nota recebida na entrevista.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Da Existência de Critérios Objetivos e Matriz de Pontuação: Diferente do alegado, a 4ª Etapa não foi pautada em critérios subjetivos. A avaliação utilizou uma **Ficha de Avaliação Estruturada**, que subdivide a nota máxima de 10,0 pontos em três eixos técnicos fundamentais:

- **Motivação e Alinhamento (Máx. 2,0):** Avaliação da argumentação sobre a função de gestor.
- **Conhecimento Técnico (Máx. 4,0):** Domínio da dimensão escolhida e capacidade de fundamentação.
- **Visão Estratégica (Máx. 4,0):** Clareza e razoabilidade das ações planejadas para os primeiros 90 dias de gestão.

2.2. Da Disponibilidade dos Documentos e Publicidade: O espelho de avaliação individual (Ficha de Avaliação) contendo a pontuação detalhada por subcritério e as observações da avaliadora é documento integrante do processo administrativo. A publicação do resultado em lista nominal atende ao princípio da publicidade administrativa, sendo que o detalhamento técnico (ficha individual) fica à disposição do candidato para consulta, garantindo o contraditório.

2.3. Da Autonomia das Etapas e Diferença de Natureza Avaliativa: A recorrente alega que o alto desempenho na 3ª Etapa (Prova de Conhecimento) deveria garantir nota equivalente na 4ª Etapa. Entretanto, tal argumento carece de fundamento técnico-jurídico, pois as etapas possuem naturezas distintas:

- A **Prova de Conhecimento** avalia a aptidão cognitiva e teórica por meio de questões objetivas.
- A **Entrevista** avalia a capacidade de argumentação, vivência prática, postura e visão estratégica em tempo real. Portanto, o sucesso em uma etapa teórica não vincula obrigatoriamente a nota em uma etapa de arguição verbal, sendo cada fase autônoma e independente.

3. DECISÃO

Diante do exposto, a CMACT decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. A nota atribuída reflete o desempenho da candidata no momento da arguição, conforme os critérios previamente estabelecidos na matriz de pontuação da Ficha de Avaliação. A candidata poderá solicitar cópia de sua ficha individual para conferência das notas por subcritério e das observações da banca.

Xinguara - PA, 27 de dezembro de 2025

Genival Fernandes da Silva
Presidente – CMACT